



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00005/2022 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autoriza o Executivo alterar os critérios para pagamento do PDE a que se refere o art. 5º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo, em caráter excepcional, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, para o cálculo de valor do Prêmio de Desempenho Educacional de 2021, não computar como ausência os dias de afastamento em razão da adesão dos servidores à greve ocorrida em razão da reforma da previdência (SAMPAPREV2) - direito constitucional inscrito no art. 9º da CF/88 - desde que cumpridos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 5 da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, os seguintes §2º e §3º:

Art. 5 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O decreto descrito no § 1º, não poderá ter efeito retroativo à data de sua publicação.

§ 3º Os dias de afastamento relativos às faltas abonadas, justificadas e decorrentes de licença médica, de qualquer natureza, não serão computados como ausência, para efeitos do cálculo do PDE, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.